



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12.004.372/2015
DATA	18/11/15 FLs. 103
RUBRICA	g. ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 905

DE 30 DE MARÇO DE 2017

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A – APLICA  
PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.372/2015, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

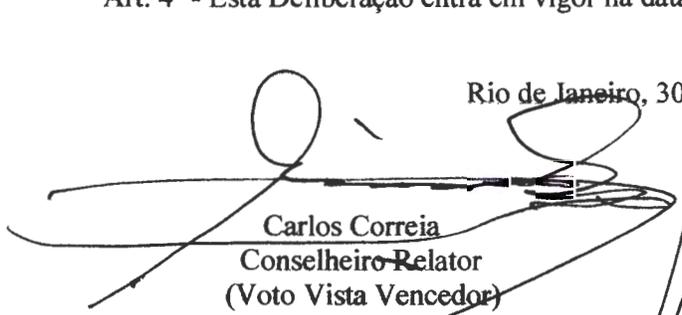
Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária Barcas S/A pelo fato relevante da operação ocorrido em razão da inoperância da Porta nº 07 do Terminal Praça XV, em 28 de outubro de 2015, com fundamentos no Inciso III da Cláusula 27 c/c Inciso III da Cláusula 28, ambas do Contrato de Concessão e aplicar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente na forma do parágrafo único da Cláusula 29 do Contrato de Concessão, por ter infringido sua Cláusula 16, bem como o Artigo 6º, parágrafo 1º c/c Artigo 31, Inciso I, ambos da Lei 8.987/95 e Artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, que se referem a prestação de serviço adequado aos usuários do transporte aquaviário concedido.

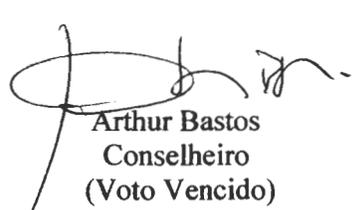
Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração na forma legal e realizadas as anotações de cabimento e formalidades de praxe

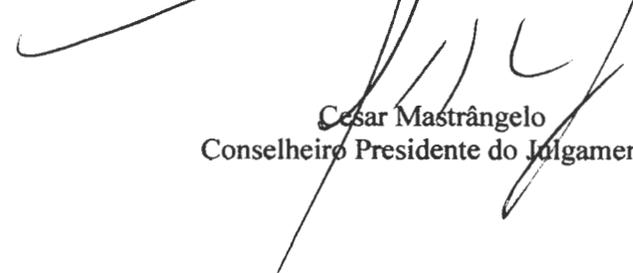
Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

  
Carlos Correia  
Conselheiro Relator  
(Voto Vista Vencedor)

  
Arthur Bastos  
Conselheiro  
(Voto Vencido)

  
Cesar Mastrângelo  
Conselheiro Presidente do Julgamento